



**PORTARIA Nº 212/2017**

De 01/06/2017

“Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos e responsabilidades.”

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**Considerando** o Ofício nº 064/2017 advindo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, onde encaminha documentos e versa sobre uma possível infração administrativa, fato praticada pelo servidor Luiz Ernesto de Oliveira Freitas.

**Considerando** que, conforme narra referido ofício, o funcionário *Luiz Ernesto de Oliveira Freitas*, ocupante do emprego de Médico, no Centro de Saúde “Dr. Renato de Carvalho Ribeiro”, não se apresentou ao trabalho desde o dia 06 de março de 2017, quando o seu processo administrativo de afastamento foi negado, o que configura abandono de suas funções como servidor, bem como tal situação está provocando prejuízos a administração pública nos atendimentos da secretaria municipal de saúde.

**Considerando** que, a documentação juntada com o ofício possui indícios de tal conduta relatada.

**Considerando** que, os fatos narrados podem possivelmente ensejar em uma infração administrativa perpetradas no exercício de suas funções.

**Considerando** ainda, que o caso em apreço pode ensejar no artigo 482 da CLT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar eventual responsabilidade do servidor LUIZ ERNESTO DE OLIVEIRA FREITAS por, supostamente, ter praticado faltas graves perpetradas no exercício de suas funções.

**Art. 2º** - Atuará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada na Portaria nº 196/2017, de 08 de maio de 2017.

**Art. 3º** - A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

**Art. 4º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por mais igual período a pedido da Comissão.

**Art. 4º** - O processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros disposto na Constituição Federal de 1988.



**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 01 de junho de 2017.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 01/06/2017.

**BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR**  
*Chefe de Gabinete*